



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000014	Nº da substituída
Data de Emissão 28-11-2025 às 10:29:22	Competência NOV/2025
Código de Verificação RTEI84702	Data Prest. de Serviço 28/11/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 40.161.166/0001-04 Inscrição Municipal: 008.483-2

Razão social: BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Endereço: AVN MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO 344 58103-202 CAMALAÚ

Município: CABEDELO UF: PB

Telefone: E-mail: BRENDALIMAPONTESADV@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO

CPF/CNPJ/PAS: 010.860.264-89

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA 621 58310-000 CAMALAÚ

Município: CABEDELO UF: PB

Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

17.13-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA	1,00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 5.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 100,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



R E C I B O

Declaro que, na presente data recebi do Sr. Evilásio Cavalcanti Neto (CPF 010.860.264-89), o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação parlamentar, no período de 01.11.2025 a 30.11.2025, conforme Nota Fiscal em anexo.

Cabedelo/PB, em 28 de novembro de 2025.

Brenda Magno de L.P. Farias
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.161.166/0001-04

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **EVLÁSIO CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 010.860.264-89, portador do RG 2.646.554 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 544, Camalaú, Cabedelo/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 40.161.166/0001-04, localizada à Av. Monsenhor José da Silva Coutinho, nº 344, Camalaú (CEP 58103-202), doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Brenda Magno de Lima Pontes Farias, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba - OAB/PB sob o nº 25.992, portadora do RG 3.802.654 e CPF nº 051.848.764-48, que têm

As partes descritas acima têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito ao serviços de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa, com desenvolvimento de atividades pela **CONTRATADA** de forma presencial, no gabinete do parlamentar, ou locais por ele indicado.

CARTÓRIO
CABEDELO



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem resarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá todos os termos estabelecidos pela Resolução 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cabedelo e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descriptivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4º, do art. 6º, da Resolução n.º 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado à Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

*Brenda
Jorge*

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será 02 de janeiro de 2025 até o termo final 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão contratual:

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

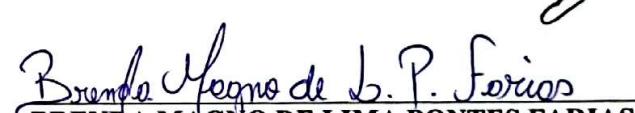
Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

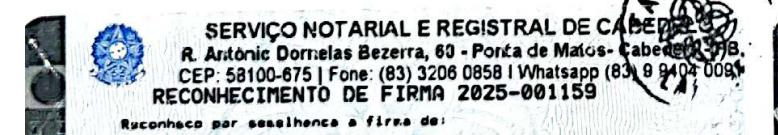
CLÁUSULA SÉTIMA – Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequivocamente e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, em 02 de janeiro de 2025.

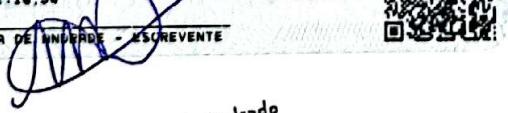

EVILAÇÃO CAVALCANTI NETO
CONTRATANTE


BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB.
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | WhatsApp (83) 9 9404 0091
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001159

Ruconhece por assinatura e firma de:
EVILAÇÃO CAVALCANTI NETO*****
Dou fô. En testemunha da verdade. CABEDELO-PB. 04/02/2025 09:51:56.
SELO DIGITAL: AQU53093-JRL7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,48 FARPEM: 2,70 FERF: 1,58
ISS: R\$ 0,67 Total: R\$ 18,64

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCREVENTE


Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB.
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | WhatsApp (83) 9 9404 0091
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001160

Ruconhece por autenticidade e firma de:
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS*****
Dou fô. En testemunha da verdade. CABEDELO-PB. 04/02/2025 09:52:22.
SELO DIGITAL: AQU53095-7AUJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,48 FARPEM: 2,70 FERF: 1,58
ISS: R\$ 0,67 Total: R\$ 18,64

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCREVENTE


Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Responsável: Brenda Magno de Lima Pontes Farias Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 40.161.166/0001-04)

Cliente: Evilásio Cavalcanti Neto (CPF 010.860.264-89)

Período: 01.11.2025 a 30.11.2025

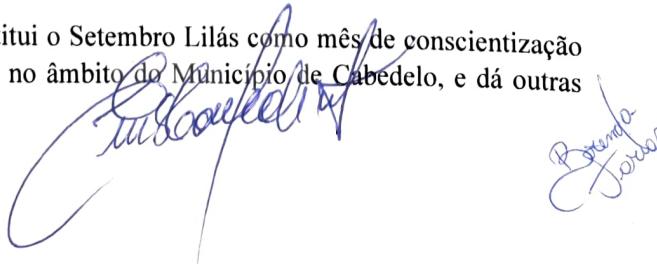
1. Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas durante o mês de novembro/2025, no qual foram prestadas consultorias na elaboração de proposições legislativas, bem como foi dado assessoramento durante sessões legislativas, promovendo apoio de orientação jurídica, durante o cumprimento da atuação legislativa.

2. Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico nas atividades a seguir especificadas:

• Elaboração das proposições legislativas:

- Requerimento – Ementa: Solicita a pavimentação da Avenida Cavalo Marinho, no bairro Portal do Poço, bem como das vias adjacentes;
- Requerimento – Ementa: Solicita a instalação temporária de pontos extras de coleta de lixo e recicláveis nas praias, praças e demais áreas de grande circulação, durante o período do verão;
- Projeto de Lei – Ementa: Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei – Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do Município de Cabedelo;
- Requerimento de Indicação de Lei – Ementa: Institui a disciplina “Noções Básicas de Direito e Cidadania” na grade extracurricular da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências;
- Requerimento de Indicação de Lei – Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;
- Requerimento de Indicação de Lei – Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei – Ementa: Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Saúde Bucal, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei – Ementa: Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei – Ementa: Institui o Setembro Lilás como mês de conscientização sobre a Doença de Alzheimer, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências;



Brenda
Magno
de Lima
Pontes
Farias

- Assessoramento técnico e jurídico e apoio para autuação parlamentar, em sessões ordinárias e especiais e audiências públicas da Câmara Municipal de Cabedelo;
- Elucidações quanto ao conteúdo de matérias submetidas ao crivo do Plenário;
- Análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para verificação da conformidade legal e estrutural, bem como para elaboração de emendas ao projeto, visando à adequada execução orçamentária;
- Orientação jurídica aos assessores e acompanhamento das atividades inerentes ao gabinete do parlamentar.

4. Observações Finais:

Todas as atividades desempenhadas foram todas realizadas por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que promoveu todo assessoramento jurídico indispensável à atuação parlamentar, durante o mês em referência

Brenda Magno de L. P. Farias
BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.161.166/0001-04

Atesto que os serviços foram prestados nos exatos termos descritos:

Evilásio Cavalcanti
EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BALANÇETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

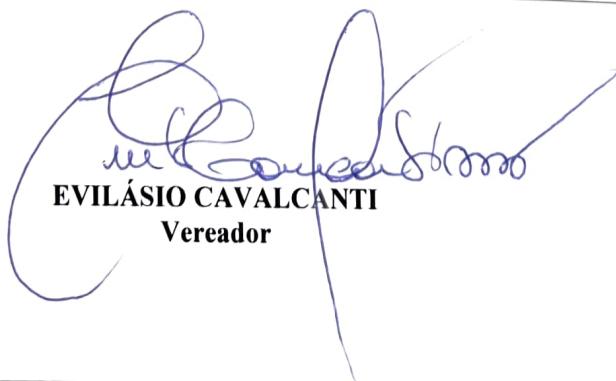
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP	
REQUERENTE	Evilásio Cavalcanti Neto
MÊS DE REFERÊNCIA	Novembro/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor total da VIAP	R\$ 5.000,00
02	Valor total das Despesas Indenizáveis	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidas na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e respectivas alterações, assumindo em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador

Endereço: Rua Est. Paulo Maia Guimarães, 324 – Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101-160

CGC nº 09.220.922/0001-89

E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

www.camaracabedelo.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.161.166/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2020
NOME EMPRESARIAL BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO		NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
CEP 58.103-202	BAIRRO/DISTRITO CAMALAU	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRENDALIMAPONTESADV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9653-4318/ (83) 9651-9996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024 às 12:16:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.161.166/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2024 às 12:17** (data e hora de Brasília).

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, nascida em 19/10/1995, advogada inscrita sob OAB/PB nº 25.992, com data de expedição em 25/10/2018, portadora do RG nº 3.802.654 SSD/PB, com data de expedição em 15/10/2009, e CPF nº 051.848.764-48, residente e domiciliada à Rua Capitão Eumenes Gonçalves Martins, nº 92, Apt. 201 – Bairro Intermares – Cabedelo,PB, CEP nº 58.102-322, constitui a presente Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do art. 15, da Lei 8.906/1994, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, nos termos em que segue:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A sociedade adotará a denominação: **Brenda Magno de Lima Pontes Farias** - **Sociedade Individual de Advocacia** e se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994, alterada pela Lei Federal nº.º 13.247/2016, pelo Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelo Código Civil, no que couber.

CAPÍTULO II **DA SEDE:**

Cláusula 1ª - A presente Sociedade Individual de Advocacia tem sede na Avenida Monsenhor José da Silva Coutinho, nº 344 – Bairro Camalaú – Cabedelo,PB, CEP nº 58.103-202

CAPÍTULO III **DO OBJETO SOCIAL:**

Cláusula 2º - A presente Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica.

CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

CAPÍTULO IV **DO PORTE DA EMPRESA:**

Cláusula 3º - A Titular da Sociedade Individual de Advocacia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em

Brenda Farias

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B n° 07 sob nº 1055
João Pessoa, 28/06/2020
CONFIRMADO
OFICINA DE REGISTRO

qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).



CAPÍTULO V **DO CAPITAL SOCIAL:**

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$1,00 (Um real) de Titularidade de Brenda Magno de Lima Pontes Farias.

CAPÍTULO VI **DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

Cláusula 5ª – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A presente Sociedade Individual de Advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional da Paraíba', nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:**

Cláusula 6ª – A administração social será exercida pela titular da presente sociedade individual de advocacia.

CAPÍTULO VIII **DO PRO LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:**

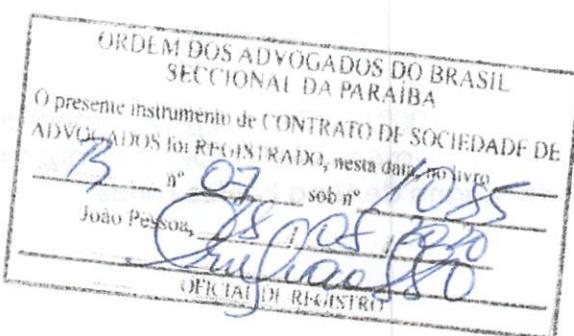
Cláusula 7ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CAPÍTULO IX **DA RESPONSABILIDADE DO TÍTULAR:**

Cláusula 9ª – A titular da Sociedade Individual de Advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Brenda Farias





CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:

Cláusula 10ª - O exercício social coincide com o ano civil em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportados pela titular na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 11ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da titular, que, realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Individual, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 12ª – Ocorrendo o falecimento da titular, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que após concluído, será pago aos seus herdeiros ou sucessores na forma da legislação.

Parágrafo único. A Sociedade poderá manter suas atividades com herdeiro (s) e/ou sucessor (es) do titular desde que, sendo advogados regularmente inscritos, e que reúna (m) as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO XIII DA DECLARAÇÃO DA TITULAR:

Cláusula 13ª - Declaro que não exerço nenhum cargo ou ofício público que origine incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não integro mais de uma sociedade de advogados, que esta é a única sociedade unipessoal por mim constituída na presente sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, e que não estou inciso em nenhum dos crimes previsto em lei, que me impeça de participar da presente sociedade.

Brenda Farias

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
SECCIONAL DA PARAÍBA	
O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE	
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro	
B	nº 27 sob nº 1085
João Pessoa, 28/08/2020	
Câmara de Registro	

IX - OBRIGAÇÕES QUE CÁLCULOS FAZ

O cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação, considerando os seguintes critérios:

1. Cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação.

X - OBRIGAÇÕES QUE CÁLCULOS FAZ

O cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação, considerando os seguintes critérios:

1. Cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação.

O cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação, considerando os seguintes critérios:

1. Cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação.

XI - OBRIGAÇÕES QUE CÁLCULOS FAZ

O cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação, considerando os seguintes critérios:

1. Cálculo é feito com base na média das receitas obtidas no período de 12 meses anteriores ao da contratação.

CAPÍTULO XIV

FORO:



Cláusula 14^a - Fica estabelecido o foro da comarca de João Pessoa-PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Assim apresenta o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, para que surta seus efeitos legais.

Cabedelo, PB, 10 de fevereiro de 2020.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIA

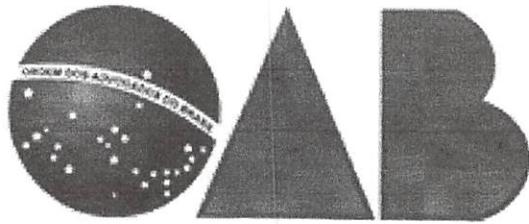
CPF: 051.848.764-48

OAB-PB: 25.992

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B n° 01 sob nº 1085
João Pessoa, 26/07/2020
Eugenio Alves
OFICIAL DE REGISTRO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO Nº 119 /2020

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 09/06/2020 o pedido de registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 28/08/2020, sob nº 1085, Livro B Nº 7, tendo como sócio(a) constituinte o(a) Advogado(a) BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS , inscrito(a) nesta Seccional sob Nº25992.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Monsenhor José da Silva Coutinho, 344, Camalaú, 58103-202 - Cabedelo - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 28 de Agosto de 2020.
Eu Cristiana Leite da Silva Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral - OAB/PB





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**, em 29 de junho de 2018 e colação de grau em 29 de junho de 2018, confere o título de **BACHARELA EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS** a **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAZ**, nacionalidade brasileira, natural de Cabedelo/PB, nascida em 19 de outubro de 1995, identidade n.º 3802654-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

Diplomado



Aniane

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 11.586,
Livro JP-10, folha 54, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.
Nº Série: UFPB-JP-10-054-011586

Processo nº 23074.047809/2018-74
IES Registradora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Mantenedora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
CNPJ: 24.098.477/0001-10

João Pessoa, 04/09/2018.

José Bernardo Campelo
Subcoordenador de Registro de Diploma

Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria Nº 181 de 12/05/2016,
publicada no Diário Oficial da União de 13/05/2016.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME BRENDÁ MAGNO DE LIMA PONTES FARIA



FILIAÇÃO

SANDRO MAGNO RIBEIRO PONTES
MARIA SELMA DE LIMA PONTES

DATA DE NASCIMENTO 19/10/1995

NATURALIDADE CABEDELO-PB

FATOR RH A+

ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Brendá Magno de L. P. Farias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 051.848.764-48 DNI *****

REGISTRO GERAL 3.802.654 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2021

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. N°0008085 - LIV.00033 - FLS.158 - CARTÓRIO CABEDELO/PB

T. ELEITOR

043492701236

CTPS

3819186

SÉRIE

0040

UF

PB

NIS/PIS/PASEP

210.57488.26-9

IDENTIDADE PROFISSIONAL

25992

CERT. MILITAR

CNH

06052718140

CNS

705005485540851

POLEGAR DIREITO

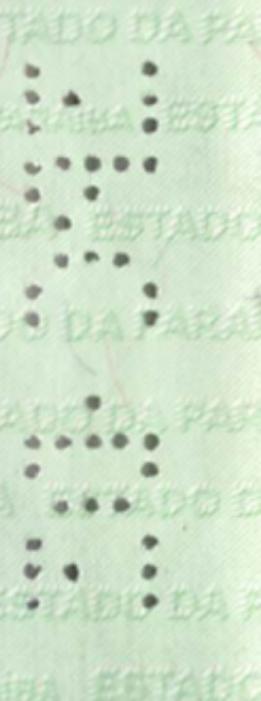


P-004

Acácio Pereira Furtado
Acácio Pereira Furtado
Carteira de Identidade do Brasil

ASSINATURA DO DIRETOR NUICC - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Proibido Plastificar



6.270.863

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.161.166/0001-04

Razão Social: BREnda MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO 344 / CAMALAU / CABEDELO / PB / 58103-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111703375609606089

Informação obtida em 28/11/2025 11:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRENDAGNOLI MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.161.166/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:50 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **1CF1.A529.DBAD.BFCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRENDAGNOLI MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.161.166/0001-04

Certidão nº: 72537061/2025

Expedição: 28/11/2025, às 11:34:45

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRENDAGNOLI MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.161.166/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **2A4A.EAC9.4B23.8A1E**

Emitida no dia 03/11/2025 às 16:13:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.161.166/0001-04**

R.G. : _____

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 087.410

Nome: BREnda MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL
C.N.P.J.: 40.161.166/0001-04

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
<http://www.cabedelo.pb.gov.br>

Código de Validação: AMQX95927

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 087.410

Código de Validação: AMQX95927
02 de SETEMBRO de 2025, 20:21:27 horas

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/11/2025 11:37:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.161.166/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.